

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.538/2006

INTERESSADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE

#### PARECER CEE Nº 169/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Escola** de Enfermagem do Hospital Advendista Silvestre, mantida pela Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde. para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza, pelo prazo 5 (cinco) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inserido no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação de Técnico em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, na Rua Ladeira dos Guararapes, 263, Santa Tereza, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

# HISTÓRICO

Maurício Pinto Lima, Identidade M-2.207.413, expedido pelo IFP, CPF 074.175.718-40, na condição de Representante Legal e Diretor Executivo da Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada "Escola de Enfermagem do Hospital Advendista Silvestre", inscrita no CNPJ 73.696.718/0002-19, mantida pela Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede na Rua Ladeira dos Guararapes, 263, Santa Tereza, Município do Rio de Janeiro, vem a este Conselho solicitar, na forma da Deliberação CEE/RJ 295/2005, Credenciamento e Autorização para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnico de Enfermagem, inserido no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, fazendo constar os documentos devidamente comprovados.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

A Escola de Enfermagem do Hospital Advendista Silvestre, inscrita no CPNJ 73.696.718/0002-19, mantida pela Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede na Rua Ladeira dos Guararapes, 263, Santa Tereza, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação nº 295/2005, apresentou os sequintes documentos:

Processo nº: E-03/100.538/2006

- 1. Requerimento;
- 2. Ato Constitutivo e as Alterações no Estatuto devidamente autenticadas e a última Alteração no Estatuto;

- 3. Qualificação profissional de todos os dirigentes que compõem o ato constitutivo da entidade mantenedora, autenticados;
- Cópia do Cartão do CNPJ não descreve a atividade econômica da empresa como "Educação Profissional de Nível Técnico" e segue com justificativa sobre o documento citado;
- 5. Alvará da Instituição de Ensino;
- 6. Documento de Propriedade lavrado pelo 9º. Ofício do Registro de Imóveis ainda do Estado da Guanabara, além do Registro de Imóveis atualizado;
- 7. Declaração de Idoneidade financeira da entidade, emitido pelo Banco Bradesco. Consta documento de reconhecimento da idoneidade moral;
- 8. Certidões Negativas com 'Nada Consta', registradas nos Cartórios 1º., 2º., 3º., 4º., 7º e 9º. Ofícios da Comarca do Rio de Janeiro;
- 9. Regimento Escolar devidamente registrado;
- 10. Proposta Pedagógica, devidamente rubricada;
- 11. Quanto aos cursos já autorizados, a IES possui autorizações anteriores pelos Pareceres 130/1982 e CEE 399/2002;
- 12. Descrição da Infra Estrutura, constando os Laboratórios de Informática, Biblioteca, com todo o acervo bibliográfico e salas de aula, em cada Plano de Curso apresentado no Relatório da Comissão Verificadora.

Obs.: Não consta Declaração de comprovação da capacidade patrimonial da entidade e sócios, com a apresentação dos três últimos Balanços Patrimoniais, referentes aos anos e 2007, 2008, 2009.

#### **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação 295/05, como segue:

 a) Relação do Corpo Técnico-Administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem ao Parágrafo 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;

Função	Nome	CPF	Habilitação
Diretor	Maria Angélica Torres do Patrocínio	273.379.107-97	Pedagogia – Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar / Reg. 57206 - MEC
Secretária	Sheyla Barroso Fontes	091.715.347-25	Secretária Escolar – Investidura COIE
Coordenador do Curso Técnico de Enfermagem	Deise Conrad	519.553.509-49	Enfermeira – Universidade Católica do Paraná

- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo a demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos;

Processo nº: E-03/100.538/2006

- d) Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º. da Resolução CNE/CEB no. 04/99 e da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- e) Regime de funcionamento dos cursos;
- f) Estrutura curricular contendo:

- Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
- Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
- Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – "saber fazer";
- Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- Bases Científicas e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- g) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ no. 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
  - = Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro;
  - = Casa de Saúde Saint Roman:
  - = USC/RJ Hospital São Camilo.
- h) Termo de convênio para Complementação Pedagógica firmado com a Federação de Escolas Faculdades Integradas Simonsen;
- i) Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB no. 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 6,0 (seis), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação;
- j) O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma sequencial a este, oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, com previsão de Estágio Supervisionado para o curso;
- K) O Plano prevê Estágio Profissional Supervisionado obrigatório para o Curso Técnico de Enfermagem, com as seguintes instituições;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- m) Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos, conforme visita 'in loco' feita pela Comissão, com Laudo de Verificação;
- n) Biblioteca com acervo atualizado, conforme verificação 'in loco';

Processo nº: E-03/100.538/2006

- o) Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes, firmado com Federação de Escolas Faculdades Integradas Simonsen;
- Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- q) De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem muito bem às exigências de cada curso, como consta Laudo da Comissão de Verificação, conforme visita 'in loco'.

O curso terá como objetivo formar "promover o desenvolvimento técnico-científico de profissionais na área de Saúde, a nível médio, para atuarem junto ao individuo/paciente, à família, à comunidade em ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 2.010 horas (ao todo), para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente, com 1.200 horas de aulas teórico-práticas e mais 810 horas para a prática do Estágio Supervisionado.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, o aluno deverá "reconhecer como paradigmas, que respaldam o planejamento e a ação dos profissionais da área de saúde: o ser humano integral, os condicionantes e determinantes do processo saúde e doença, os princípos éticos, as normas do exercício profissional, a qualidade no atendimento, a preservação do meio ambiente e o compromisso social com a população".

#### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da **Escola de Enfermagem do Hospital Adventista Silvestre**, inscrita no CNPJ 73.696.718/0002-19, mantida pela Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, para a oferta de Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação de Plano de Curso e à autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inserido no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação de Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 5(cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede a Rua Ladeira dos Guararapes, 263, Santa Tereza, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequar o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SISTEC**.

Processo nº: E-03/100.538/2006

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Leise Pinheiro Reis - Relatora José Antonio Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

# SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 04/10/2010 Publicado em 14/10/2010 Pág. 16